



Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Julgamento do Mérito do TEMA 979 pelo STF

(Paradigma RE 1040515)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 5°, incs. Il e XII da Constituição da República, a necessidade de autorização judicial para legitimar gravação ambiental realizada por um dos interlocutores ou por terceiro presente à conversa, apta a instruir ação de impugnação de mandato eletivo.

Tese firmada: No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.

Assuntos: DIREITO ELEITORAL; Eleições; Candidatos; Inelegibilidade; Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA 1022 pelo STF

(Paradigma RE 688267)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 37, caput e inciso II; e 41 da Constituição Federal, a possibilidade de despedida sem motivação de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

Tese firmada: As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Estabilidade DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa / Administração Pública

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão do TEMA 1102 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1925176 e RESP 1925190 e RESP 1925194)

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7°, § 2°, da MP n° 2.169-43/2001, inclusive em relação a acordos firmados em momento anterior à vigência dessa norma.

Tese firmada: a) É possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme o art. 7º, § 2º, da MP 2.169-43/2001, apenas em relação a acordos firmados em momento posterior à vigência dessa norma. b) Quando não for localizado o instrumento de transação devidamente homologado, e buscando impedir o enriquecimento ilícito, os valores recebidos administrativamente, a título de 28,86%, demonstrados por meio dos documentos expedidos pelo SIAPE, devem ser deduzidos do valor apurado, com as atualizações pertinentes.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão; Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993.

Inteiro Teor

Trânsito em Julgado do TEMA 315 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5063339352020404)

Questão submetida a julgamento: Saber se, nos casos de ausência de pedido de prorrogação, o início dos efeitos financeiros do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, deve ser fixado na data da citação válida ou no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença.

Tese firmada: A data do início do benefício de auxílio-acidente é o dia seguinte à data da cessação do benefício de auxílio por incapacidade temporária, que lhe deu origem, independentemente de pedido de prorrogação deste ou de pedido específico de concessão do benefício de auxílio-acidente, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observada a prescrição quinquenal dos valores atrasados.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Acidente; Benefícios em Espécie

Andamento do Processo

Interesse: 3ª Seção do TRF da 1ª Região

Publicação do Acórdão do TEMA 1156 pelo STJ

(Paradigma RESP 1962275)

Questão submetida a julgamento: Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor.

Tese firmada: O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de

serviços bancários não gera por si só dano moral in re ipsa.

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Irregularidade no atendimento.

Inteiro Teor

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

 STF vai decidir se incide IPTU sobre bem imóvel da União arrendado para concessionária de serviço público (TEMA 1297)

Leia Mais

 Relator e presidente do STF recebem entidades para tratar sobre tese da responsabilização de veículos de imprensa

Leia Mais

• STF decide que gravação clandestina em ambiente privado não pode ser usada como prova em processo eleitoral (TEMA 979)

Leia Mais

Superior Tribunal de Justiça:

• Anuidade cobrada pela OAB não tem natureza tributária, reafirma Segunda Turma

Leia Mais

 Responsabilidade civil do advogado por perda de uma chance é um dos temas da nova Pesquisa Pronta

Leia Mais

 Repetitivo discute necessidade de prévio ajuizamento de execução fiscal para preferência ao crédito tributário (TEMA 1243)

Leia Mais

Conselho Nacional de Justiça:

 CNJ promove a 2^a Semana Nacional do Registro Civil – "Registre-se!", a ser realizada entre os dias 13 e 17 de maio de 2024.

Leia Mais

• Tribunais devem implementar múltiplo fator de autenticação para acesso a sistemas

Leia Mais

Conselho da Justiça Federal:

 Adicional de insalubridade n\u00e3o \u00e9 devido ao servidor em trabalho remoto motivado pela pandemia (TEMA 334)
 Leia Mais

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

• Página do NugepNac no portal do TRF1 apresenta novidades na consulta de precedentes qualificados Leia Mais Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC

- Estagiário NUGEPNAC
- Estagiário NUGEPNAC